

GECONTT

GRUPO DE ESTUDOS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS



DeSTDA

**Declaração de Substituição Tributária,
Diferencial de Alíquotas e Antecipação**

O QUE É DeSTDA

- 1-A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA foi instituída pelo Ajuste Sinief 12/2015 e deve ser apresentada mensalmente pelos contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional.
- 2-Compõe-se de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g" e "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar 123/2006, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas.
- 3-Uma nova obrigação acessória que engloba os seguintes tributos
- 3.1- ICMS retido como **SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**
- 3.2- ICMS devido nas aquisições interestaduais de produtos sujeitos ao recolhimento ANTECIPADO do imposto (bens ou mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização);
- 3.3 -ICMS referente ao DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais de produtos quando não sujeitos à antecipação (bens e mercadorias destinadas ao ativo fixo ou ao uso e consumo).
- OBS: “O ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto” (nos termos da EC Nº 87) está com a sua aplicabilidade suspensa.

Obrigatoriedade:

- A **DeSTDA** deverá ser apresentada relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017 em Alagoas, pelos contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional.
- (Última prorrogação concedida pelo Ajuste Sinief Nº 11 de 08/07/2016 com publicação no DOU de 14/07/2016)
- Exceto o Microempreendedor Individual – MEI
- OBS.: Optantes pelo Simples que estão obrigados ao SPED
- Prazo de entrega: O arquivo digital da **DeSTDA** deverá ser enviado **até o dia 20 do mês subsequente** ao encerramento do período de apuração ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte,

Informações Gerais:

- VEDADA a declaração e forma diversa;
- O empresa obrigada a apresentação da **DeSTDA** fica desobrigada da apresentação da GIA-ST;
- Para contribuintes com atividade de comercialização de combustíveis - CNAE 4731-8/00 permanece a obrigatoriedade de apresentação da DAC (Declaração Atividade do Contribuinte), caso em que deverá preencher exclusivamente seu quadro XIV e o arquivo relativo ao SINTEGRA, conforme o art. 27, I e III da IN 9 de 25/09/2012.
- Qual a base legal para a sua instituição?
- R-Lei Complementar n. 123/2006, art. 26, § 12; Resolução CGSN n. 94/2011, art. 69-A; Ajuste SINIEF 12/2015; ATO COTEPE/ICMS 47/2015. Também poderá ser complementada por legislação específica de cada unidade da federação.

A declaração é por empresa ou por estabelecimento?

- **R-A DeSTDA deverá ser individualizada por estabelecimento** – Para cada estabelecimento do contribuinte que se enquadrar nas condições, inclusive para as inscrições como substituto tributário em outras unidades da Federação;
- **A DeSTDA deve ser apresentada mesmo se a empresa não tiver movimento** no período, quando deverá selecionar a opção “**Sem dados informados**”;
- **A DeSTDA é declaração de débito e implica em confissão de dívida;**

Sobre o RECOLHIMENTO :

(Forma e prazos de vencimento)

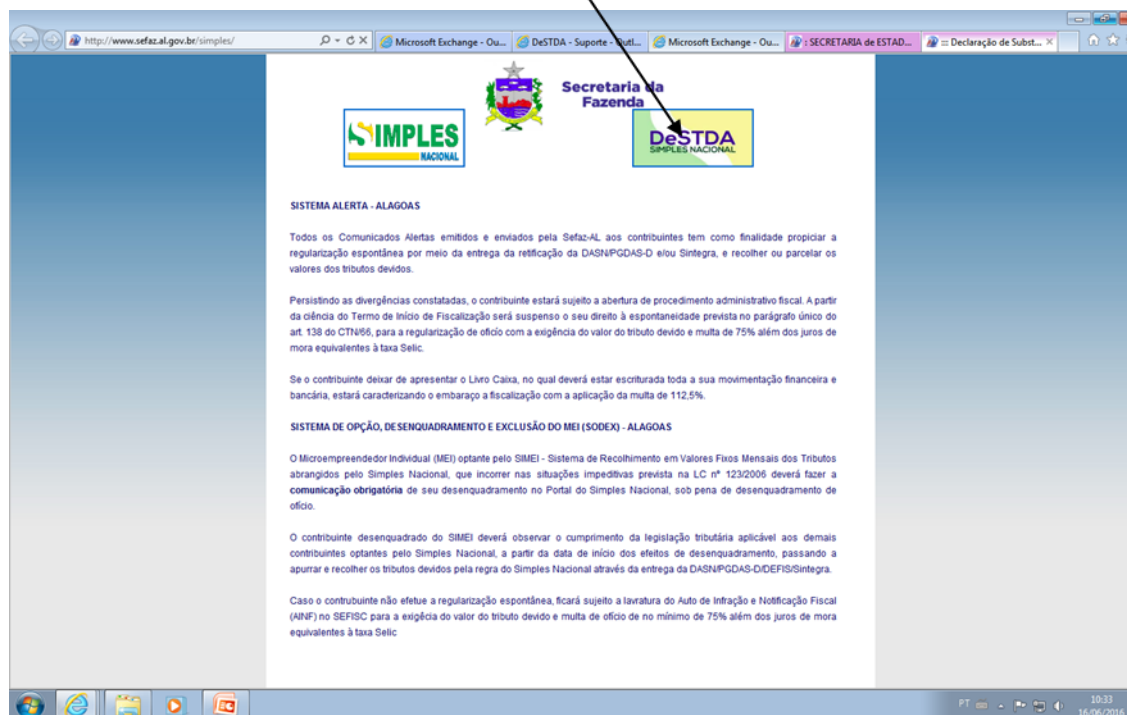
- As subespécies tributárias alcançadas pela **DeSTDA** (ICMS-ST, Antecipado e Dif. De Alíquota) deverão ser recolhidas através de documentos de arrecadação DAR-CB com os códigos de arrecadação já existentes para cada um desses tipos;
- Prazos de Vencimento:
 - Nos casos do antecipado e do diferencial de alíquota (Itens II e III): **Até o 20º dia do mês subsequente** à entrada da mercadoria no Estado;
 - Nos casos de ICMS devido por Substituição Tributária os prazos serão os já estabelecidos na legislação específica que trata do assunto.

CONHECENDO O APLICATIVO

- O aplicativo também é disponibilizado no site da Sefaz-AL www.sefaz.al.gov.br
- Clicar no link do Simples Nacional:

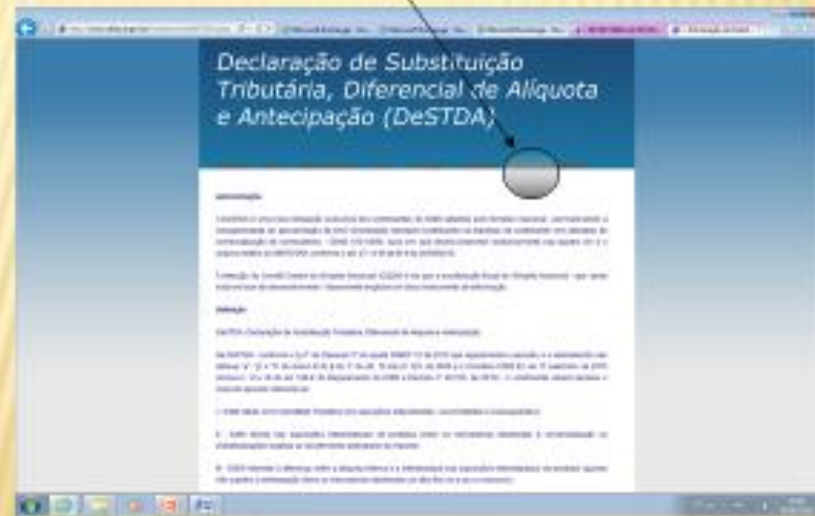


Clicar no link “DeSTDA



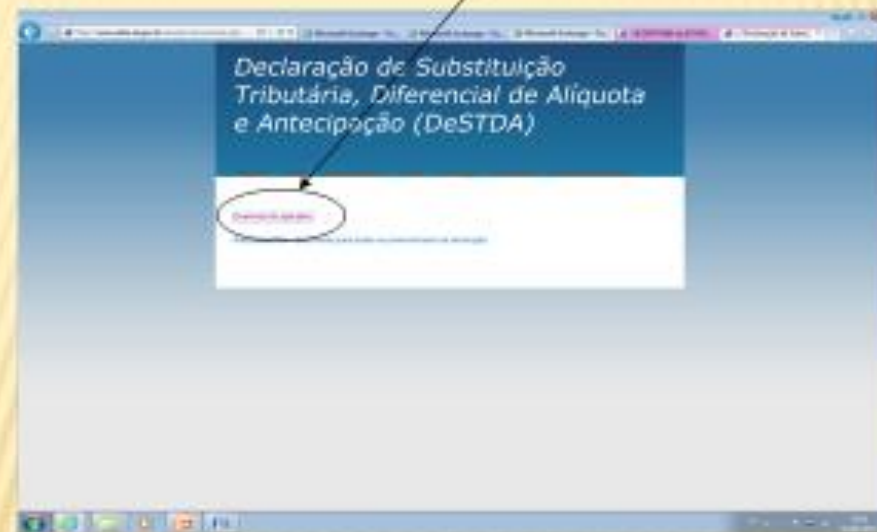
Demonstração

Clicar no link "Downloads" :



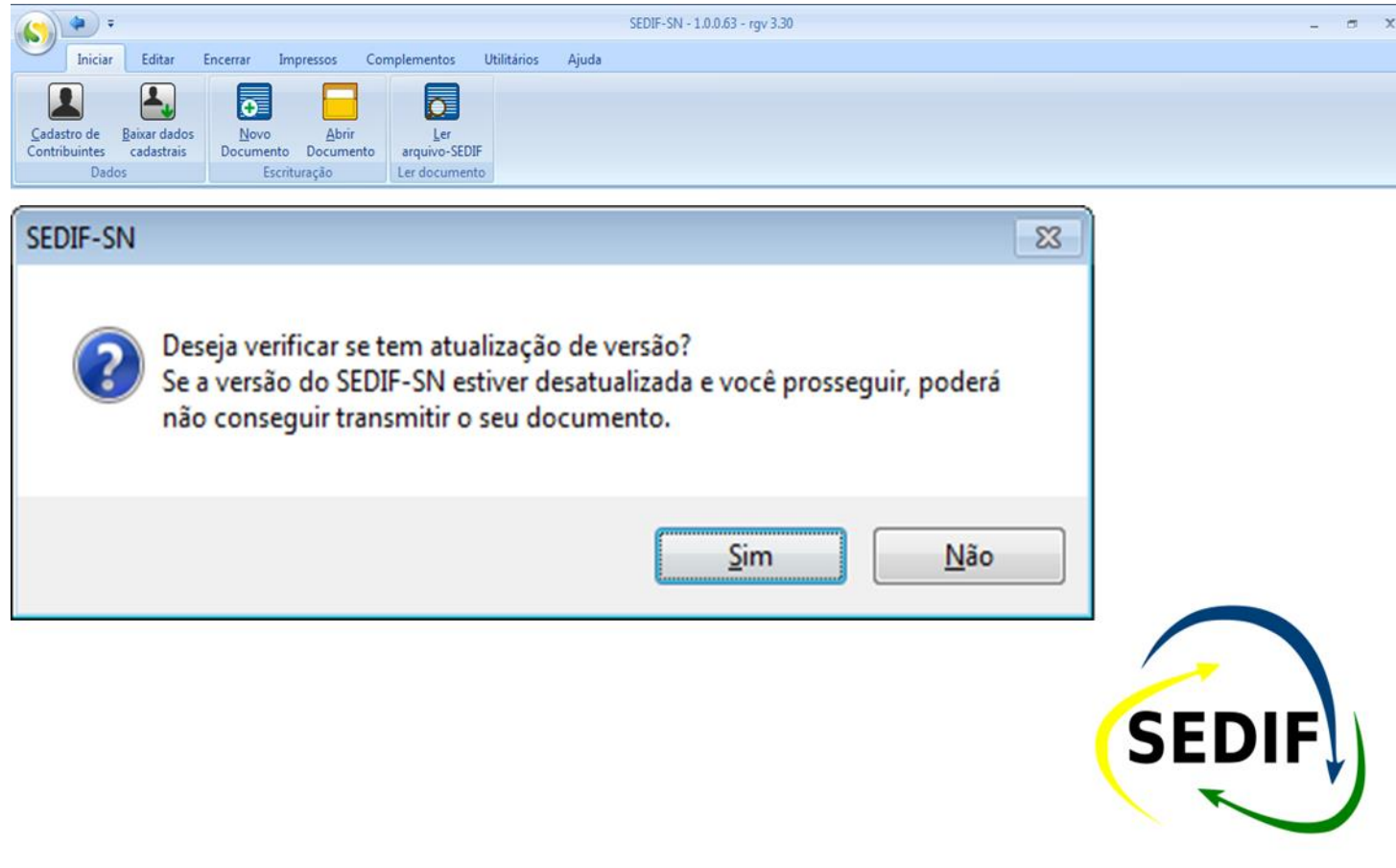
Demonstração

Clicar em “Download do aplicativo” :



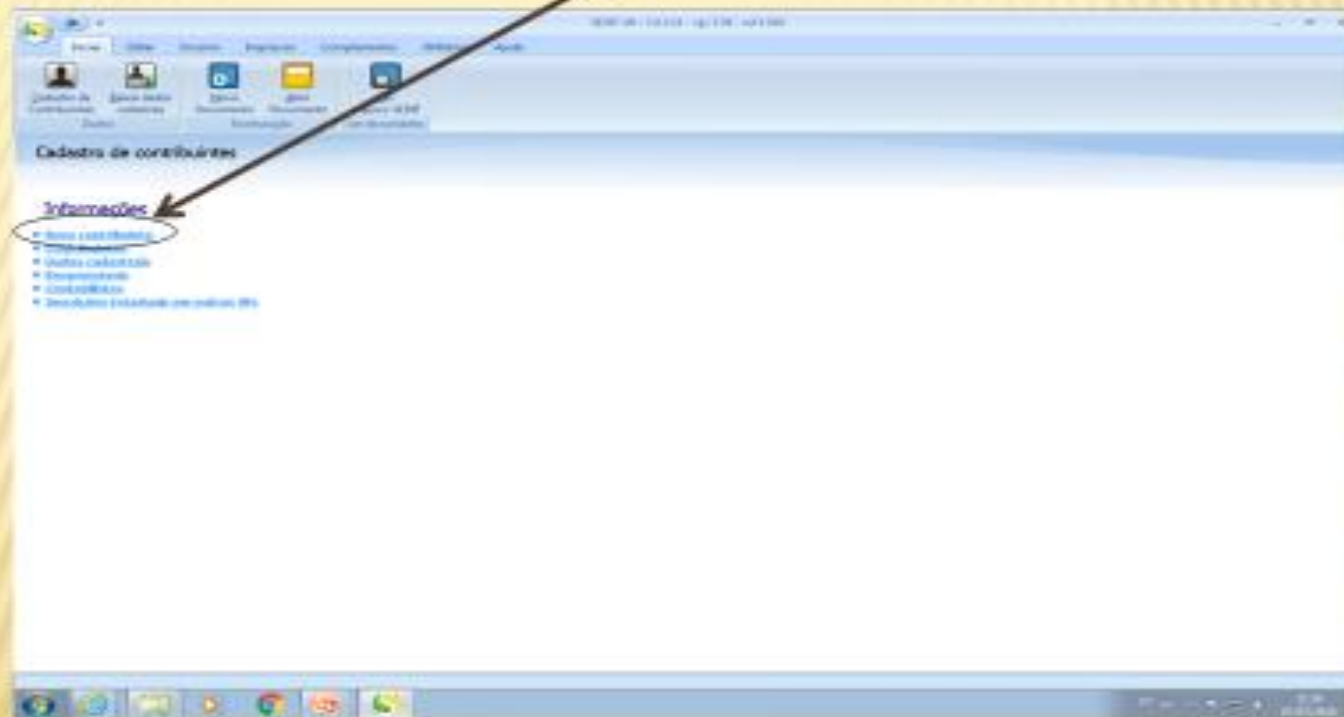
Fazer a instalação de acordo com as mensagens apresentadas

Ao iniciar, o aplicativo SEDIF-SN Sempre fará uma verificação de atualização automática



Demonstração

Em: Novo Contribuinte...



Dados empresa

Preencher os dados cadastrais da empresa...

SEDIF-SN - 1.0.1.25 - rgv 3.39 - ruf 1.009

Iniciar | Editar | Excluir | Imprimir | Complementos | Utilitários | Ajuda

Iniciar/Cadastro de contribuintes/Informações

Dados cadastrais | Responsáveis | Contabilistas | Inscções Estaduais em outras UFs | Grau validação

Edição

- Novo
- Alterar
- Excluir
- Confirmar
- Cancelar

Pesquisa

- Computar
- Detalhar
- Voltar

Deixar Tela

Dados cadastrais

CNPJ: 12345678901234 | CPF: | Insc. Estadual: 24329998 | Insc. Municipal: | NIRE: | SUPRAMA:

Nome Empresarial: EMPRESA TESTE

País: Brasil | UF: AL | Município: Maceió

Fantasia: TESTE

Endereço

CEP: 57035-000 | Endereço: | Número: | Bairro: | Complemento: | CEP Caixa Postal: | Caixa Postal: | Telefone: | Fax: |

Dados do contador

... do contabilista...

SEDEF-SN - 1.0.1.25 - rgv 3.39 - ruf 1.009

Iniciar | Cadastro de contribuintes | Informações

Início | Cadastro de contribuintes | Informações | **Contabilistas** | Incrições Excluídas em outras UF's | Erros Validação

Contribuinte

CPF: 11.111.111/0001-11 | CPF: - / - / - | Insc. Estadual: 241024000 | Insc. Municipal: | NERE: |

Nome Empresarial: EMPRESA TESTE

Contabilista

Nome: [REDACTED]

Código de Assinante (Função): 900 [Contador]

CPF: 111.111.111-11 | CBC: 00-111111/00 |

CPF: - / - / - | E-Mail: CONTADORTESTE@PMAS.COM

Endereço

UF: AL | Região: | Município: 2704002 [Maceió]

CEP: 57035-000 | Endereço: |

Número: | Complemento: | Bairro: |

CEP Caixa Postal: | Caixa Postal: | Fone: () - | Fax: () -

Escher Tela

Inscrição em outros Estado se tiver ST

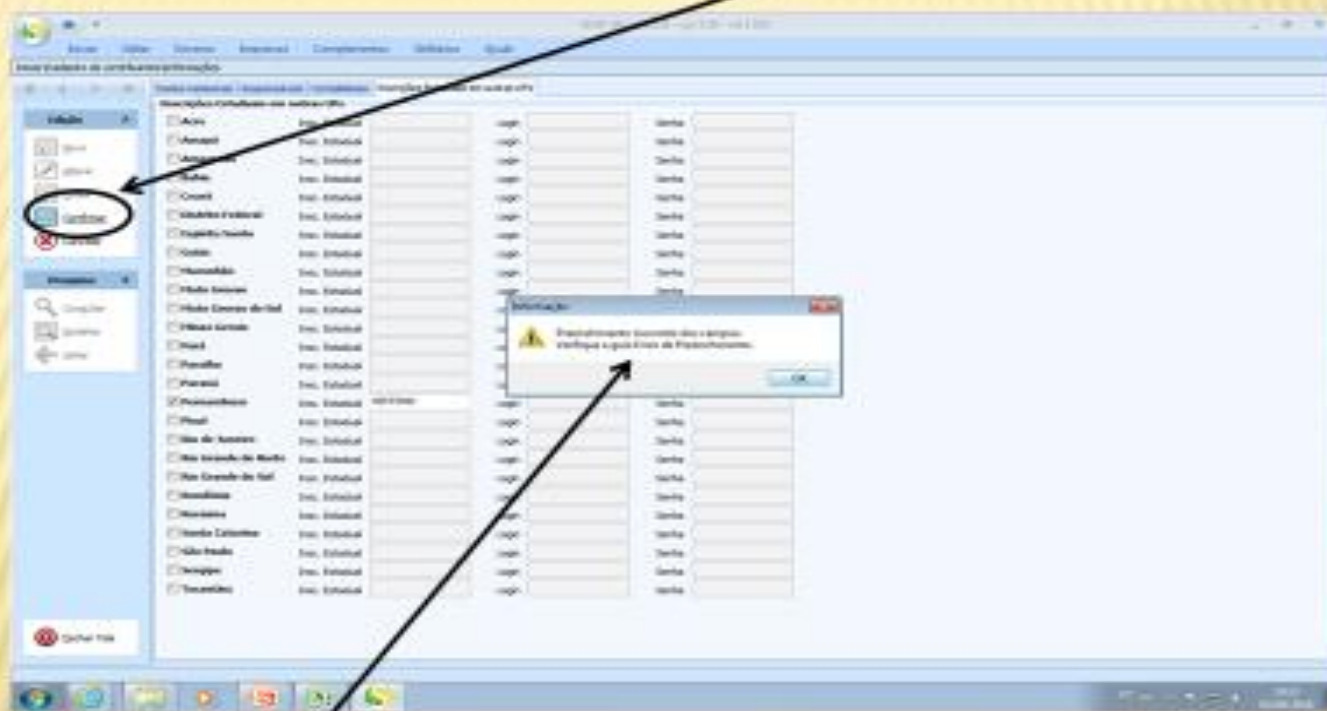
...e as inscrições como ST em outros Estados, quando houver

The screenshot displays a software application window with a menu bar (Arquivo, Editar, Exibir, Impressão, Complementos, Ajuda) and a toolbar. The main area is divided into three panes. The left pane, titled 'Filtros', contains sections for 'Estado' (with checkboxes for 'Todos', 'Selecionar', 'Excluir', 'Limpar', 'Cancelar'), 'Pesquisa' (with icons for 'Pesquisar', 'Limpar', 'Atualizar'), and 'Atualização' (with icons for 'Atualizar dados do contribuinte', 'Exportar dados para o contribuinte'). The middle pane, titled 'Inscrições Estados em outros UF', contains a list of states with checkboxes and the text 'Ins. Estadual'. The right pane is mostly empty. A search filter 'Inscrições Estados em outro UF' is circled in the top right of the main area, with an arrow pointing to it from the text above. The bottom of the window shows a Windows taskbar with several icons and a system tray.

UF	Ins. Estadual
AC	Ins. Estadual
AL	Ins. Estadual
AM	Ins. Estadual
AP	Ins. Estadual
BA	Ins. Estadual
CE	Ins. Estadual
DF	Ins. Estadual
ES	Ins. Estadual
GO	Ins. Estadual
MA	Ins. Estadual
MT	Ins. Estadual
MS	Ins. Estadual
MG	Ins. Estadual
PA	Ins. Estadual
PB	Ins. Estadual
PE	Ins. Estadual
PI	Ins. Estadual
PR	Ins. Estadual
RN	Ins. Estadual
RO	Ins. Estadual
RS	Ins. Estadual
RR	Ins. Estadual
SC	Ins. Estadual
SE	Ins. Estadual
SP	Ins. Estadual
TO	Ins. Estadual

Clique em confirmar

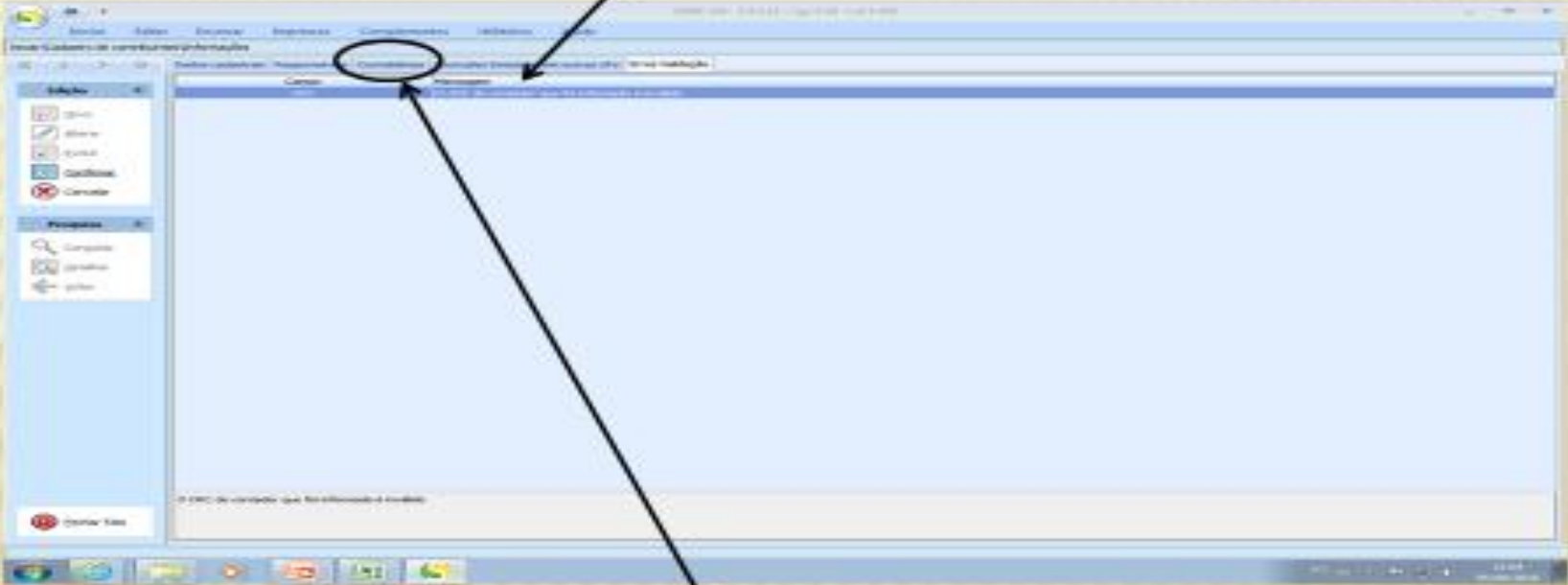
CLIQUE EM CONFIRMAR



Caso existam erros de preenchimento o sistema gerará um aviso para verificá-los

Verificando os erros de preenchimento para validação:

Verificando os erros de preenchimento para validação:



✘ Volte à aba onde se localiza o problema


23

Acerte o erro, confirme novamente e depois feche a tela



Passamos a escrituração propriamente dita em “novo documento”, na aba “iniciar”

**PASSAMOS A ESCRITURAÇÃO PROPRIAMENTE DITA EM
“Novo Documento”, NA ABA “Iniciar”**



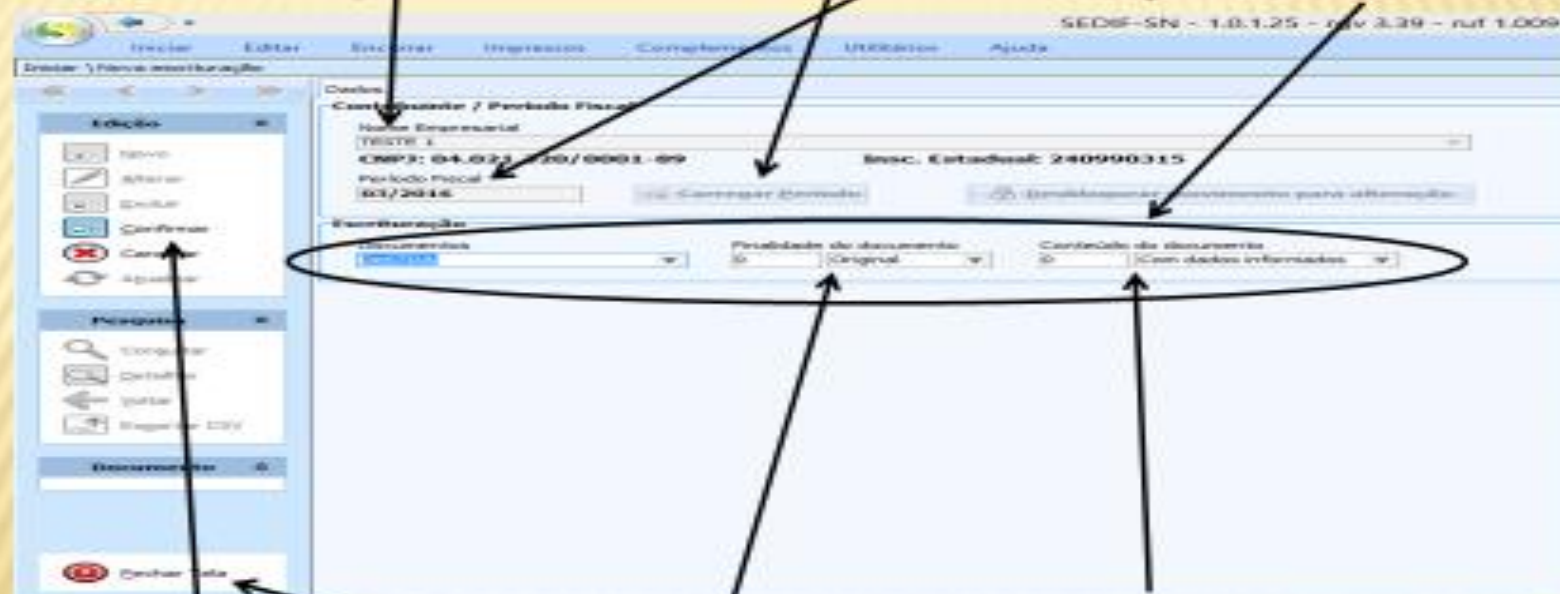
The screenshot shows the top menu bar of the software. The 'Iniciar' tab is active. Two buttons are highlighted with circles: 'Novo Documento' (New Document) and 'Abrir Documento' (Open Document). A black arrow points from the text above to the 'Novo Documento' button, and a blue arrow points from the text below to the 'Abrir Documento' button.

Quando for trabalhar com escrituração já iniciada utilizar a função
“Abrir Documento”

Escolha a empresa, preencha o período fiscal e clique em “Carregar Período”.

...Escolha a empresa, preencha o período fiscal e clique em “Carregar Período”.

✦ O sistema preencherá a caixa “Escrituração” desta forma:

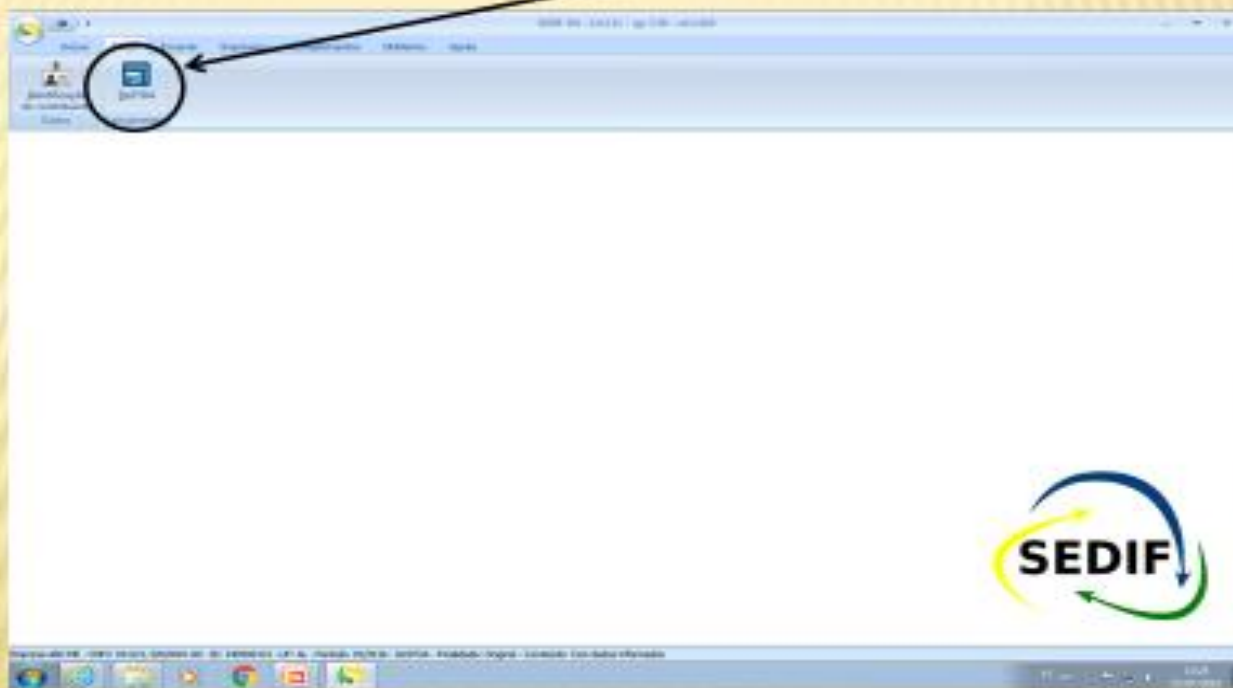


✦ Se for o caso, altere a finalidade e/ou conteúdo

✦ Confirme e feche a tela

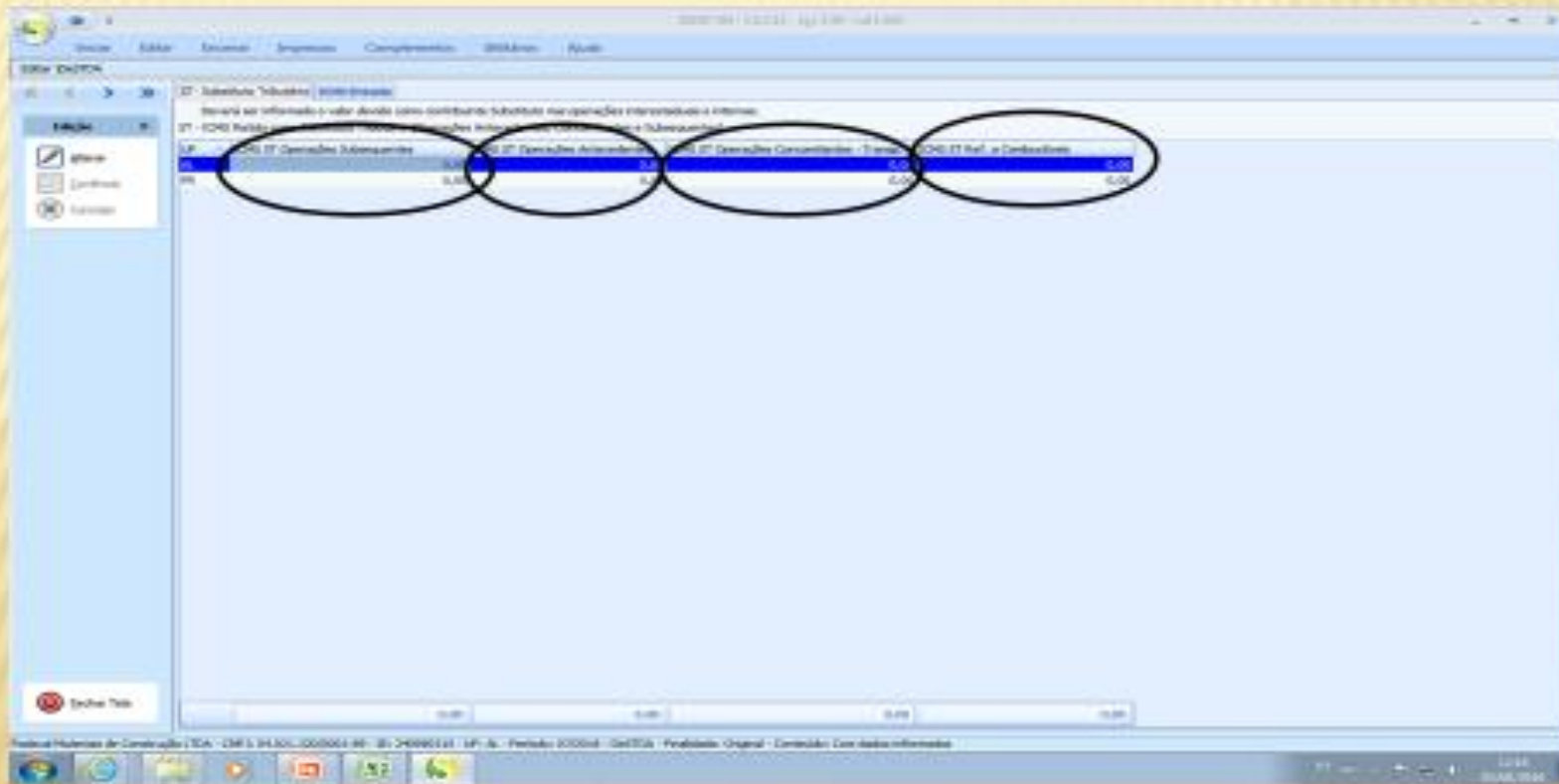
Clique em “abrir documento

Clicar em: DeSTDA



Preencher as informações sobre ST:

Preencher as informações sobre ST:



Algumas informações sobre ST

- ST é um mecanismo previsto em lei (CF, art. 150 §7º, LC 87/96 e legislação ordinária) que atribui a TRANSFERÊNCIA da RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao recolhimento de um tributo devido por um contribuinte, para outro (Responsável);
- Tipos de Substituição Tributária:
 - (Quanto ao momento de ocorrência do Fato Gerador):
 - Para frente, subsequente ou progressiva;
 - Para trás, antecedente, regressiva ou diferimento;
 - Concomitante.
 - Duas Regras importantes:
 - Na **DeSTDA** o enfoque da ST é o do SUBSTITUTO e NÃO o do Substituído.
 - Na **DeSTDA** somente declararemos valores a recolher.

ST para frente, subsequente ou progressiva

ST para frente, subsequente ou progressiva

- ✦ Obrigação do recolhimento:
 - + Origem de Estado SIGNATÁRIO: REMETENTE;
 - + Origem de NÃO-SIGNATÁRIO: DESTINATÁRIO.
- ✦ Casos com origem em Estado SIGNATÁRIO:

Remetente	Tem IE st	Tem IE st recolheu avulso	N tem IE st	Solicitou IE st ainda n deferida	Não tem IE st e não recolheu com GNRE
Pagamento	Prazo da ST	GNRE (antes da saída da mercadoria)			Doc. arrec. (DAR) c/ multa
DeSTDA	SIM			NÃO	

Casos com origem em Estado Não-Signatário

- O contribuinte destinatário possui:
 - Algum tipo de benefício fiscal (IN-30, CD);
 - Alguns atacadistas que **fizeram opção por ST** (medicamentos, materiais de construção, cosméticos).

DEVEM DECLARAR o ICMS-ST na DeSTDA .

(pagamento no prazo do benefício)

- O contribuinte destinatário **NÃO** possui quaisquer desses atributos:
O DESTINATÁRIO efetua o recolhimento na entrada do Estado através de documento de arrecadação próprio (DAR) e

NÃO PRECISA DECLARAR NA DeSTDA.

- Destinatário de AL, sem benefício, cujos valores não foram cobrados por serem menores do que 10 UPFAL.

ST para trás, antecedente, regressiva ou diferimento

- Geralmente, ocorre nas aquisições internas (*) de produtos agropecuários não-isentos, quando os produtores não possuem IE e não emitem documento fiscal, ficando os adquirentes responsáveis pelo recolhimento do ICMS incidente também na operação realizada pelos produtores;
- (*) Sobre as operações interestaduais, cada Estado dispõe, caso a caso, de forma que melhor lhe convém. Em AL, a saída do Estado de produto sujeito ao diferimento ANTECIPA o momento do recolhimento. **NÃO SÃO CASOS DE ST** e os pagamentos serão de forma avulsa, logo **NÃO** são sujeitas ao registro na **DeSTDA**;
- Ex.: Fumo, produtos do abate do gado, castanha, batata, algodão, feijão, milho, farinha de mandioca... (Todo produto não isento com origem de produtor agrícola não inscrito).
(cana)

ST Concomitante

- Diz respeito ao ICMS transporte (que é SEMPRE devido ao Estado de INÍCIO DA SUA PRESTAÇÃO);
- No caso da ST concomitante, o REMETENTE da mercadoria (tomador do serviço de transporte) se responsabiliza pelo recolhimento do tributo devido pelo transportador (que é o contribuinte de direito desse tributo) destacando-o no corpo do documento fiscal.
- É denominado concomitante porque o FG ocorrido por responsabilidade (do outro contribuinte: transportador) ocorre ao mesmo tempo do FG normal (do tributo da mercadoria) e não antes ou depois;

OBS:

- Operações CIF: efeito comercial x efeito fiscal (destaque do imposto no DANFE)
- Nos casos de operações CIF sem o destaque no campo próprio (sem colocar o preço por dentro do produto) o ICMS transporte deverá ser destacado no campo de observações (citando o valor do serviço = BC, a alíquota e o valor de tributo correspondentes). Sendo recolhido de forma avulsa, não é necessário declarar na **DeSTDA**

Observações sobre o Lançamento e Recolhimento nas operações CIF com imposto destacado no danfe (em AL)

- Pode acontecer de um tomador (remetente) “normal”, em uma operação CIF (com frete destacado em campo próprio do DANFE), contratar uma transportadora **inscrita** (em AL) para o transporte. Neste caso haverá emissão normalmente do DACTE e o remetente poderá se creditar do ICMS transporte para se compensar (Art. 226 – RICMS). **Neste caso NÃO HÁ ST;**
- No transporte realizado por transportador avulso (Art. 227 - RICMS) (**É CASO DE ST**):
 - O remetente “NORMAL” também pode se creditar do tributo destacado no DANFE, **PORÉM, DEVE PAGAR EM SEPARADO O ICMS TRANSPORTE COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO;**
 - O imposto será destacado no campo próprio do frete com a expressão “FRETE INCLUÍDO NO PREÇO DA MERCADORIA” no campo de observações;
 - O recolhimento deverá acontecer com o cód. próprio de ST de transporte no prazo determinado pela legislação e, **no caso de contribuinte optante pelo SIMPLES, DEVERÁ SER LANÇADO DA DeSTDA no campo ST concomitante;**

Casos possíveis para o transportador (do Simples) de AL:

- **1** – Empresa Transportadora de AL contratada por empresa de AL, Tanto faz se a empresa que contrata é o SIMPLES ou não e se a operação é FOB ou CIF.
- A empresa emitirá DACTE com destaque do tributo e efetuará o recolhimento no prazo previsto efetuando o lançamento na **Destda.**
- **2. Empresa Transportadora de AL contratada por empresa de outro Estado**
 - - Como empresa constituída deverá emitir DACTE com destaque do tributo.
 - - Se a transportadora possuir IE como ST nesse outro Estado deverá declarar o valor na **DeSTDA** efetuando o recolhimento no prazo estabelecido.
 - - Caso Não possua IE de ST deverá efetuar o recolhimento antes do início da prestação, através de GNRE em benefício do outro Estado e **NÃO** efetuará lançamento da **DeSTDA**.
 - - Tanto faz se a operação for CIF ou FOB.
 - - Tomadores de serviço do SIMPLES, neste caso, deve evitar operações CIF por não realizarem apuração para poderem se creditar do imposto destacado como anteriormente citado.
- **3 – Transportador Avulso**
 - - Como o frete é sempre devido na origem ou ele deverá estar destacado no documento fiscal (operação CIF) ou deverá estar pago através de doc. de arrecadação avulso.
 - - No caso de operação CIF e se o remetente for empresa do SIMPLES esta poderá, em opção ao pagamento avulso do ICMS transporte, declarar o valor no documento fiscal e lançar na **DeSTDA** efetuando o recolhimento no prazo estabelecido.
 - - Não importa a origem do Transportador

Resumindo o registro da ST concomitante

- Deverão ser lançados como ST concomitante na **DeSTDA** os **valores do ICMS transporte** de serviços **contratados com transportadores avulsos** (não inscritos no Estado do início da prestação do serviço interestadual de transporte) **em Operações CIF**, isto é, **cujos valores forem lançados no campo** próprio para o valor **do frete ou** no campo **de observações** do documento fiscal (DANFE) que acoberta o respectivo trânsito da mercadoria.

Preencher as informações sobre o antecipado e o diferencial de alíquotas

SEDIF-SN - 1.0.1.25 - rgv 3.39 - ruf 1.009

Iniciar Editar Encerrar Impressos Complementos Utilitários Ajuda

Editar DeSTDA

ST- Substituto Tributário ICMS Entrada

ICMS devido por Aquisições Interestaduais

AL	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
7.000,00	2.500,00	1.500,00	1.300,00	1.700,00

Edição

- Alterar
- Confirmar
- Cancelar

Fechar Tela

TESTE 1 - CNPJ: 04.021.320/0001-89 - IE: 240990315 - UF: AL - Período: 03/2016 - DeSTDA - Finalidade: Original - Conteúdo: Com dados informados

Antecipado

- Apesar da semelhança com o instituto da ST difere-se desta pelo fato de **NÃO HAVER TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE** pelo recolhimento do imposto incorrido em outra etapa (mesmo que concomitante) da operação mercantil;
- Na Antecipação Tributária o **PRÓPRIO ADQUIRENTE** antecipa, na entrada da mercadoria em seu estabelecimento, o imposto devido quando da sua futura e pressuposta saída;
- Modalidades:
 - Com encerramento de fase de tributação;
 - Sem encerramento de fase de tributação.

Antecipação com encerramento de fase de tributação

- Muito semelhante à ST sendo inclusive denominado pela literatura de **ST interna**;
- Não é o simples fato de haver agregação de valor ou de não haver nova hipótese de incidência que caracteriza a antecipação com encerramento de fase de tributação. A sutil e didática diferença entre esta e a ST limita-se a existência ou não de protocolo ou convênio interestadual alcançando o produto (atualmente limitado aos produtos listados no conv. 92/2015), ou seja:

Havendo protocolo / conv. é ST, não havendo é antecipado com encerramento de fase (ST interna)

(nebulosa a diferenciação com a ST quando oriundo de Estado NÃO-signatário porque, neste caso, também não ocorre a transferência da responsabilidade tributária, que caracteriza a ST, isto é, quem paga é o próprio contribuinte adquirente, mas, neste caso, por existir conv./prot. c/ algum outro Estado, optou-se por manter a denominação “ST”).

Produtos

- Atualmente, em nosso Estado, somente **poderão** ser enquadrados nesse tipo os produtos alimentícios do Dec. 49.296/16 que **não** possuem protocolo ou convênio com outros Estados;
- Em breve, novos decretos serão expedidos regulamentando a ST em operações com ferramentas dentre outros casos em que também ocorrerão essa situação.

PRODUTOS QUE NÃO TEM PROTOCOLO

Item	Código	Descrição	Protocolo	ICMS	PIS	Cofins	Outros
6.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10 Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
6.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10 Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
7.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10 Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
7.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10 Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
8.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90 Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
					*29,41%	*29,41%	*33,58%

ENCERRAMENTO DE FASE TRIBUTAÇÃO:

- Existem alguns outros casos específicos em que ocorre o encerramento da fase da tributação no antecipado. É o que ocorre com não-medicamentos destinados a venda em farmácias, alguns produtos classificados como tintas e vernizes e outros de venda em padarias, mas **NÃO se aplicam a contribuintes do SIMPLES** ;
- Esporadicamente podem até mesmo ser concedidos ou determinados o encerramento de fase de tributação na entrada do Estado para determinado contribuinte;
- Na prática (importância da manutenção da uniformidade);
- Na sistemática do SIMPLES, as receitas dessas operações poderão ser segregadas da apuração da Receita para enquadramento da alíquota aplicável para o cálculo do tributo a pagar (tal qual ocorre com as receitas oriundas da aplicação da sistemática da substituição tributária).

Antecipação sem encerramento de fase de tributação

- Quando o tributo exigido antecipadamente diz respeito somente à operação que se presume. (novas operações de circulação incorrerão em novas incidências tributárias).
- Data de lançamento na **DeSTDA** (Datas próximas ao fim do mês)

Diferencial de alíquota

- Valor correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual na aquisição em outros Estados/DF de bens e mercadorias adquiridas para compor o **ATIVO PERMANENTE** ou destinadas ao **USO E CONSUMO** da empresa;
- Também se aplica ao frete incorrido em tais operações;
- Inclui-se na base de cálculo o IPI e outras despesas acessórias incorridas na operação, assim como poderão ser aplicadas reduções cabíveis (internamente ou por Conv./Prot.) em razão da natureza do produto ou da operação;
- Aplicável, inclusive sobre bens e mercadorias sujeitas ao regime de ST (devendo ser recolhido antecipadamente no caso de se originar de Estado signatário de prot./conv. que trata especificamente sobre o bem/merc. adquirido);

Neste caso, **O VALOR DEVERÁ SER LANÇADO / RECOLHIDO COMO ST** e quando se originar de Estado Signatário ou quando não mas o destinatário possuir algum regime especial (para pagamento posterior), **LANÇADO NA DeSTDA** pelo remetente ou pelo destinatário, conforme o caso.

Resumindo o preenchimento da DeStda

Tributo	Substituição Tributária				
	subsequente		antecedente	concomitante	Combustíveis
	Origem de Estado SIGNATÁRIO	Origem de Estado NÃO-SIGNATÁRIO			
Operações	de saída	de entrada	internas	internas	de saída
Requisitos	Remetente possuir IEst no destino (mesmo que recolhido de forma avulsa)	Destinatário possuir IN-30, CD, Dec. de Atacadista c/ opção de ST Valores < 10 upfal não cobrados nas fronteiras	Tratar de produtos agropecuários não-isentos	Transporte contratado com transp. Avulso Operações CIF (frete no DANFE)	Operações sujeitas a ST especificamente com combustíveis

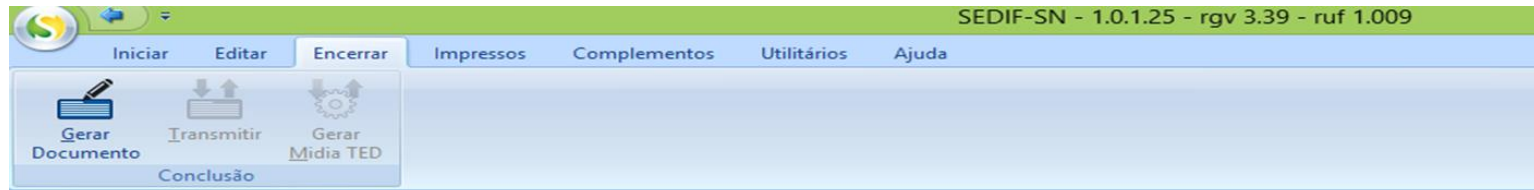
ANTECIPADO E DIFERENCIA DE ALIQUOTAS

Tributo	Antecipado		Diferencial de alíquotas
	Com encerramento	Sem encerramento	
Operações	de entrada	de entrada	de entrada
Requisitos	de produtos listados em Dec.'s regulament. de ST e que NÃO possuam Prot. ou Conv. c/ outros Estados	de produtos destinados a venda ou industrialização de produtos não sujeitos à ST	de produtos destinados a uso, consumo ou ativo permanente não sujeitos ao antecipado nem a ST

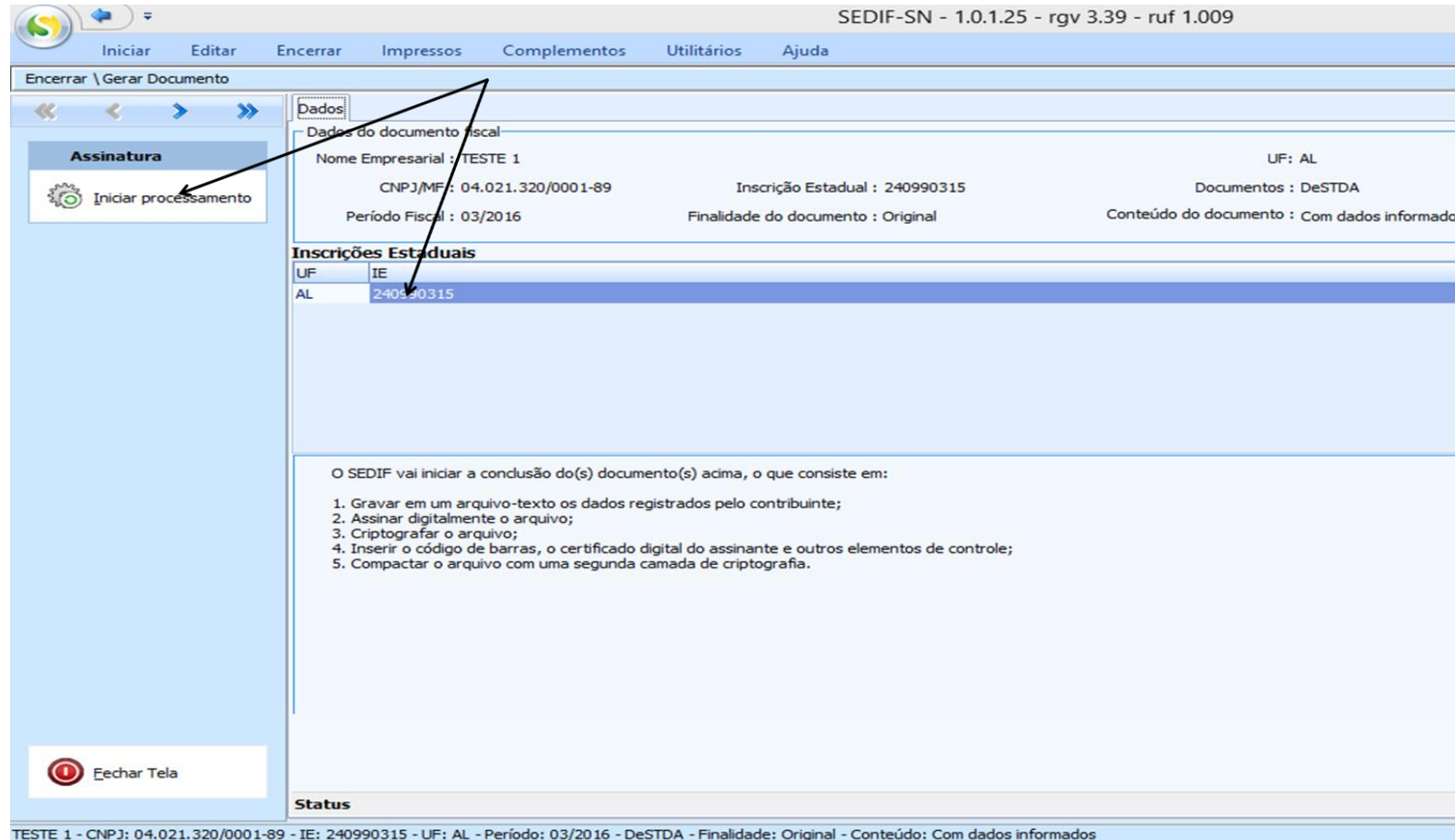
Etapas finais do preenchimento

- Geração do documento
(Arquivo texto com os dados registrados pelo usuário)
- Assinatura digital
- Transmissão da declaração
- Obtenção do resumo da declaração

Gerando o documento para envio: (Aba Encerrar

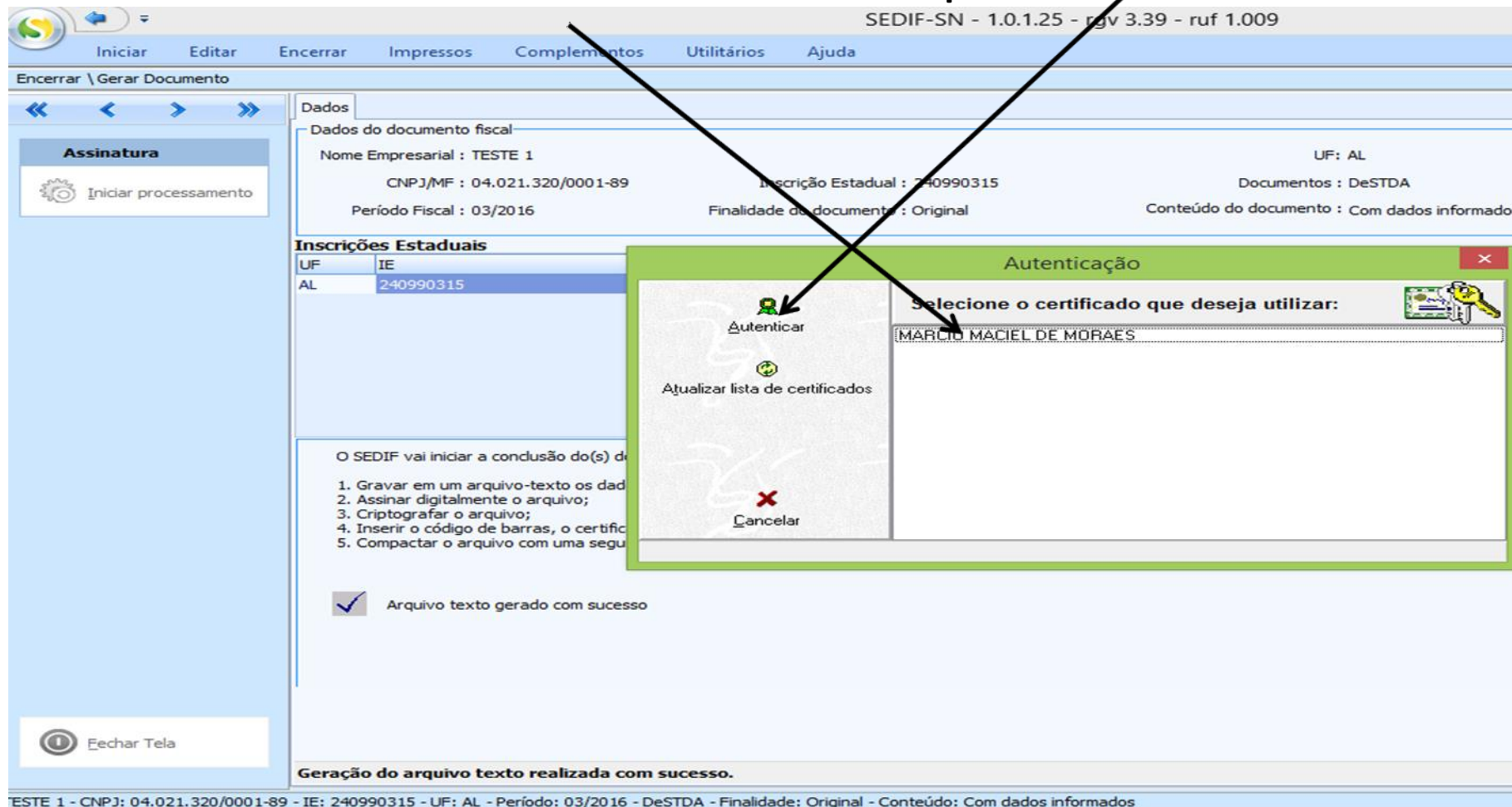


Marque a inscrição que se quer processar e clique em “iniciar processamento

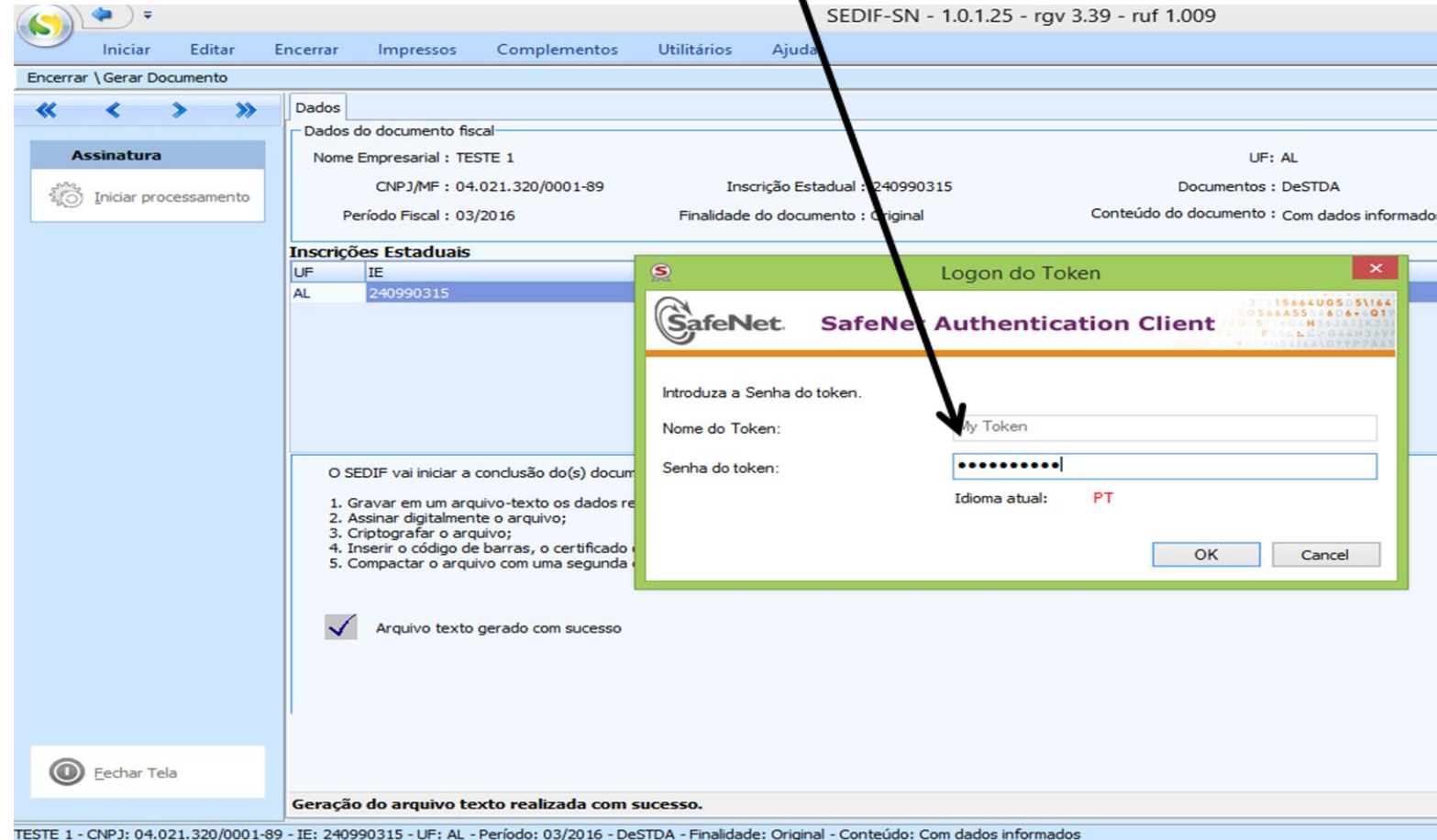


O sistema iniciará o Procedimento de autenticação da assinatura digital

- Selecione o certificado a utilizar e clique em “Autenticar”



O sistema solicitará a senha do autenticador (Token)



E finalizará o processo

SEDIF-SN - 1.0.1.25 - rgv 3.39 - ruf 1.009

Iniciar Editar Encerrar Impressos Complementos Utilitários Ajuda

Encerrar \ Gerar Documento

Assinatura
Iniciar processamento

Dados

Dados do documento fiscal

Nome Empresarial : TESTE 1 UF: AL
CNPJ/MF : 04.021.320/0001-89 Inscrição Estadual : 240990315 Documentos : DeSTDA
Período Fiscal : 03/2016 Finalidade do documento : Original Conteúdo do documento : Com dados informados

Inscrições Estaduais

UF	IE
AL	240990315

Confirme

Processo finalizado!

OK

O SEDIF vai iniciar a conclusão do(s) documento(s) acima,

1. Gravar em um arquivo-texto os dados registrados pelo contribuinte;
2. Assinar digitalmente o arquivo;
3. Criptografar o arquivo;
4. Inserir o código de barras, o certificado digital do assinante e outros elementos de controle;
5. Compactar o arquivo com uma segunda camada de criptografia.

Os arquivos SEDIF são gravados em: C:\SimplesNacional\SEDIF\DADOS\MidiaSEDIF

- Arquivo texto gerado com sucesso
- Mídia para transmissão gerada com sucesso.

Mídia para transmissão gerada com sucesso.

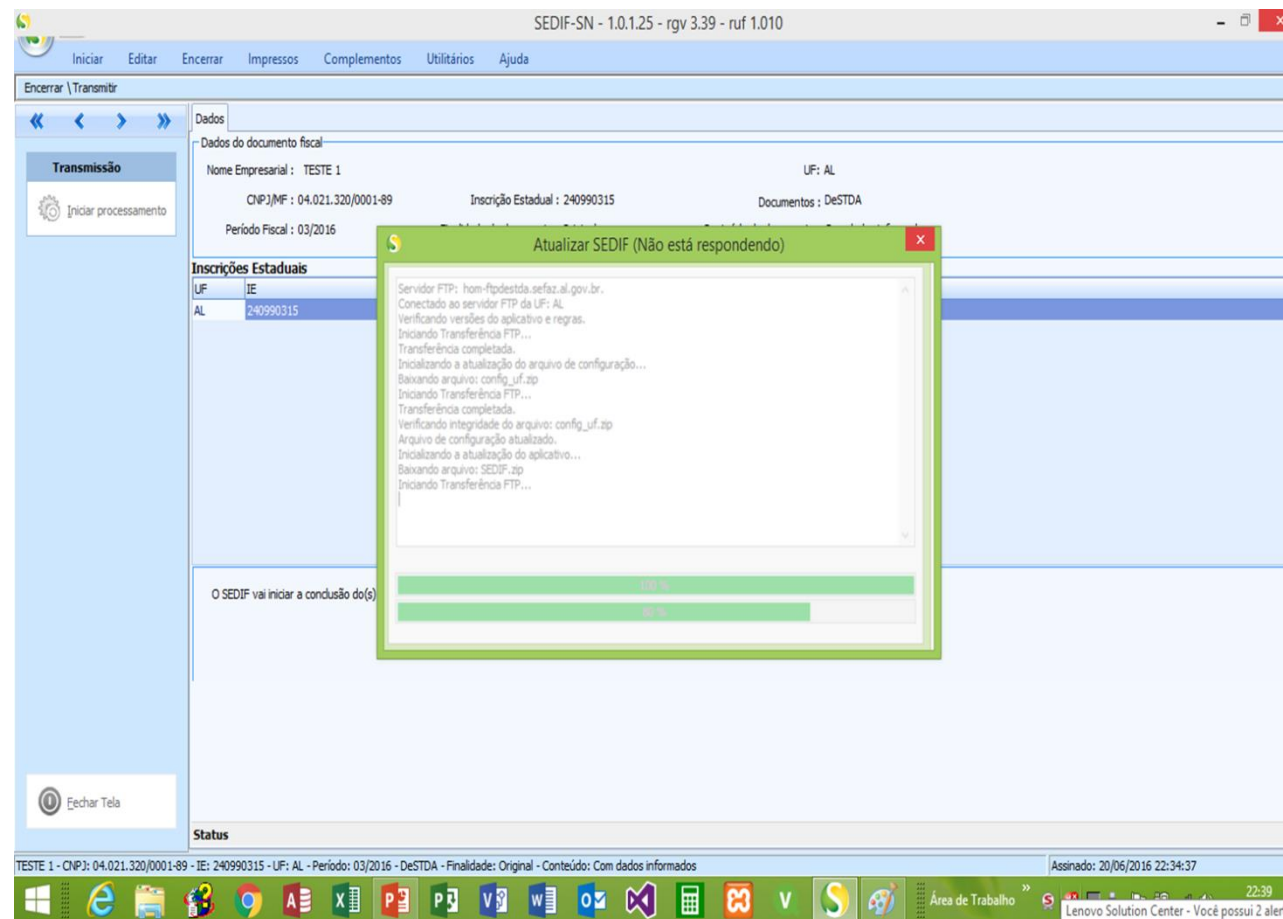
TESTE 1 - CNPJ: 04.021.320/0001-89 - IE: 240990315 - UF: AL - Período: 03/2016 - DeSTDA - Finalidade: Original - Conteúdo: Com dados informados

Encerrar Tela

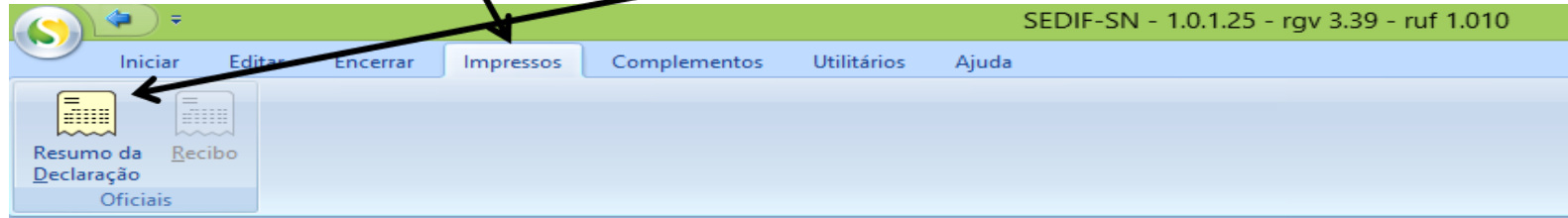
Novamente na aba encerrar clique em
“Transmitir”



TRANSMITINDO APARECERA ESSA TELA



Na Aba “Impressos” Obtenha o “resumo da declaração”:



RESUMO DA DECLARAÇÃO



ESTADO: ALAGOAS
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTOS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL

CONTEÚDO						
RST:	RSP:	RC:	RE:	MR-ECF:	GISN:	GIA:
LMC:	RV:	RI:	CX:	RIDF:	GIDC:	DeSTDA: Sim

GERAÇÃO			
LEIAUTE: LFPD	VERSÃO LEIAUTE: 2.0.0.0	BLOCOS: 0;G;9	LINHAS DO ARQUIVO: 39
SOFTWARE: SEDIF	VERSÃO DO SOFTWARE: 1.0.1.25	VERSÃO DA REGRA: 3.39	
RECIBO/PROTOCOLO: 7955/398438	DATA: 20/06/2016	HORA: 22:36:25	

ASSINATURA

RESPONSÁVEL: MARCIO MACIEL DE MORAES
CPF: 170.609.028-56

ASSINADO EM: 20/06/2016 22:34:37

CERTIFICADO DIGITAL: 2560E737E435F76DC89EEF4AA5A7817286856851

EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO : mar/2016
RECIBO : 7955/398438
FOLHA : 1 / 1



c3D_PDF-417_vrB: MDE: 2517032D3B01D0A4CE036AA384273E9C

Sobre a transmissão

- Quando da perfeita recepção do arquivo da **DeSTDA**, será automaticamente expedido um recibo de entrega. Caso haja falha ou recusa na recepção o contribuinte será comunicado sobre a causa do problema;
- A **DeSTDA** será considerada recepcionada no momento em que for emitido seu recibo de entrega;
- A recepção do arquivo digital da **DeSTDA** pela Sefaz NÃO implicará o reconhecimento de veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem tão pouco a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Sobre possibilidade de retificação :

- O contribuinte poderá retificar a DeSTDA até o prazo de transmissão estabelecido e antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização;
- Após este prazo, somente mediante autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da **DeSTDA**;
- Em havendo retificação está se dará mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da **DeSTDA** regularmente recebida pela administração tributária, **não sendo permitido o envio de arquivo digital complementar**;
- A declaração enviada a título de retificação deve possuir no código de “**finalidade do documento**” (ao se iniciar a declaração) marcada como “**1-substituto**”.

O que acontece se eu não entregar ? (Em AL)

- **Art. 116, IV , “a” – Lei 5900/96 : Deixar de entregar ou apresentar, no prazo regulamentar**
- **MULTA -20 UPFAL**, se pagas até 30 dias após o prazo regulamentar, **devendo ser acrescida de 10 UPFAL para cada mês adicional em atraso, até o limite total de 500 UPFAL.**
- **Dec. 3481/06, art. 24, XVIII,“a”:**
- **A omissão quanto a entrega da declaração para apuração dos impostos relativos à DeSTDA por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados levará ao enquadramento da inscrição na condição cadastral de INAPTA, sendo cassada sua eficácia.**
- **Entregar a declaração mas sem alguma informação obrigatória ou com divergências**
- **Art. 116-A – Lei 5900/96:**
- **II - se forem omitidas informações** no arquivo ou se apresentadas informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios:
MULTA – 10 UPFAL, se entregue até 30 (trinta) dias após o prazo regulamentar, devendo ser acrescido de 5 (cinco) UPFAL`s para cada mês adicional em atraso, até o limite total de **300 UPFAL.**
- Entregar a declaração com defeito de leitura ou fora do padrão estabelecido
- **Art. 116-A – Lei 5900/96:**
- **I – nos casos em que fique impossibilitada a leitura do arquivo magnético respectivo**, ou quando fornecidas as referidas informações em padrão diferente do estabelecido pela legislação:
MULTA - 10 UPFAL, se entregue até 30 dias após ser notificado, devendo ser **acrescida de 5 UPFAL** para cada mês adicional em atraso, até o limite total de **300 UPFAL.**

Reduções das penalidades

- **Redução por espontaneidade (Art. 73 da Lei 5900/96)**
 - 70% se em até 30 dias da ciência do lançamento;
 - 42% se após 30 dias mas antes da decisão de primeira instância administrativa;
 - 28% se em até 30 dias da ciência da decisão de primeira instância administrativa;
 - 10% se em até 30 dias, da decisão do CTE.
- **Por ser do Simples (Art. 38-B da LC 123/06)**
 - I - 90% para os MEI (Não obrigados à DeSTDA);
 - II - 50% para as ME e EPP do Simples Nacional.

Lembrando que tais reduções NÃO se aplicam em casos de:

- Fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- Não pagamento da multa após 30 dias da notificação.

SUORTE LEGAL:

- **1- Permissivos legais para a cobrança das subespécies tributárias da DeSTDA diante da simplificação trazida pelo Simples Nacional:**
 - Lei Complementar 123/2006 – Est.Nac. ME e EPP (alterada pela LC 147/14): Art. 13, §1º, XIII, “a”, “g” e “h” e art. 26, §§ 12 e 13
 - Dec. 35.245/91 – RICMS: Art. 748-E, I, VI e VII
- **2- Específicos**
 - Ajuste Sinief Nº 12/2015 – Regulamenta a DeSTDA (prazos prorrogados pelos AS nº 3, 7 e 11/16)
 - Instrução normativa GSEF Nº 9/12, alterada pela IN 5/16: Art. 27-IV e Art.27-A a S
 - Resolução CGSN Nº 94/11 alterada pela 123/15: Art. 69-A
- **3- Manual de Orientação de Leiaute**
 - Ato Cotepe/ICMS Nº47/2015
- **4- Penalidades**
 - Lei 5900/96: Art. 116, IV, “a” e 116-A, I e II
 - Dec. 3481/06: Art. 24, XVIII, “a”
 - **Contatos**
 - **Telefone (Call center) : 0800 284-1060**
 - **E-mail: destda@sefaz.al.gov.br**

OBRIGADO A TODOS GRUPO GECONT:

- EQUIPE DeSTDA:
- DARLAN LÓLA DA SILVA
- ADRIANA CORREIA DE LIMA ARAUJO